Câmara Municipal de Suzano
Contrato

N° 007/2019

TERMO CONTRATUAL FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 EM QUE FIGURAM, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, E, COMO CONTRATADA, *SANDALO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA – ME*, PARA O *FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS*, FIRMADO EM RAZÃO DO DESFECHO DO CERTAME LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N°001/2019-PP, BASEADO NA LEI FEDERAL N° 10.520/02 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Figuram como partes no presente termo, sendo:

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.364.933/0001-07, sediada na Rua Três Poderes, nº 65, Bairro de Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-225, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Vereadora **Gerice Rego Lione**, militar, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 32.972.187 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 276.922.548-00, residente e domiciliada na Rua da Safira, nº 75, Jardim Monte Cristo, Município de Suzano – SP, CEP 08670-210;

E, de outro lado, como:

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

CONTRATADA: A microempresa **SANDALO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.379.727/0001-92, portadora da Inscrição Estadual nº 119.406.918.115, sediada na Rua Palmeira Batua, nº 243, 3º andar, Bairro de Jardim Eliane, Capital, Estado de São Paulo, CEP 03575-110, neste ato devidamente representada pela sua procuradora, a **Sra. Daniela Pompeu**, brasileira, representante comercial, portadora da Cédula de Identidade, RG, nº 40.465.212-9, SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 316.827.918-82, domiciliada no endereço retro, têm entre si justo e acertado, o que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por objeto o ***FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS*** para a Câmara Municipal de Suzano em conformidade com o **Termo de Referência** do edital do **Pregão Presencial nº 001/2019-PP**, autorizado pelo Ato da Mesa nº 006/2019, de 06 de fevereiro de 2019.

1.2. A presente contratação tem por fundamentação legal a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e atualizações posteriores fonia.

CLAUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

2.1. O presente ajuste possui vigência de 12 (*doze*) meses, vigendo de 22 de maio de 2019 a 22 de maio de 2020.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS, DOS PAGAMENTOS, DOS REAJUSTES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Ao presente Instrumento Contratual atribui-se o valor estimado total de **R$ 4.757,00** (*quatro mil e setecentos e cinquenta e sete reais*), salvo o disposto no parágrafo "3.5".

3.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento pelo(s) material(is) fornecido(s) em 5 (*cinco*) dias após a entrega do documento fiscal, na Diretoria de Contabilidade e Orçamento da Câmara Municipal de Suzano, devidamente atestado conforme subitem "5.1.1.1".

3.3. O(s) preço(s) contratado(s) é (são) fixo(s) e não sujeito(s) a reajuste.

3.4. As despesas oriundas desta CLÁUSULA serão suportadas por recursos próprios da **CONTRATANTE** consignados na dotação **nº. 17.17.17 01.031 7040 4051 3.3.90.30 – Material de Consumo**, do orçamento vigente.

3.5. O objeto deste Contrato poderá sofrer as supressões que se fizerem necessárias, por conveniência da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

3.6. Nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução o ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1. Fornecer o material que lhe foi contratado, em estrita conformidade com o Edital do **Pregão Presencial nº001/2019-PP** e a proposta apresentada.

4.1.2. Efetuar a entrega do material em até 10 (dez) dias após a emissão do pedido;

4.1.3. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, parafiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste instrumento;

4.1.3.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos acima descritos não transfere à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto e o valor do presente contrato.

4.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação revalidada se, no decorrer da execução deste instrumento, quaisquer delas perder sua validade;

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

5.1.1. A **CONTRATANTE**, por meio do seu **Chefe de Divisão de Almoxarifado**, efetuará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento, nas formas do art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

5.1.1.1. Fornecido(s) o(s) produto(s) do presente contrato, o servidor designado no parágrafo anterior efetuará a conferência e, estando de acordo, atestará o respectivo recebimento.

5.1.1.2. A atestação descrita no parágrafo anterior é condição *sine qua non* para a realização do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA
DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A abstenção, pela **CONTRATANTE**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar o objeto do presente contrato.

7.1.1. Na hipótese de serviços complementares que, por sua natureza, reclamem

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

execução por terceiros, fica a **CONTRATADA**, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades de subcontratação, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

7.1.2. Desde que a alteração social ou a modificação da finalidade ou, ainda, da estrutura da empresa comprovadamente não prejudique a execução do contrato, fica facultado à **CONTRATANTE** admitir a cessão ou transferência do contrato para a nova pessoa jurídica resultante da fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial da **CONTRATADA**.

CÁUSULA OITAVA

Da Rescisão

8.1. A rescisão se dará:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

d) por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

8.2. O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** assista o direito de qualquer indenização se esta:

a) Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, à terceiros, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**; e

b) Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

8.3. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente o direito da **CONTRATANTE** de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial, poderá a Câmara Municipal de Suzano, a seu exclusivo critério, mediante procedimento que garanta o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa diária de 0,1% (*zero vírgula um por cento*) calculada sobre o valor total do Contrato, até o limite máximo de 10% (*dez por cento*);

c) Multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do contrato, quando a contratada:

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

I. Cometer faltas reiteradas na prestação do(s) serviço(s).

II. Prestar informações inexatas ou criar embargos à fiscalização;

III. Transferir ou ceder suas obrigações, total ou parcialmente, à terceiros;

IV. Entregar o(s) produto(s) licitado(s) por este certame em desacordo com o **Termo de Referência**, independente da obrigação de fazer as substituições necessárias às suas expensas;

d) Multa de 20% (*vinte por cento*), sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA** se recusar a entregar o(s) produto(s) contratado(s);

9.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.3. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela **CONTRATADA**, após a respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.

9.4. Na hipótese de persistência, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

9.5. Cumulativamente, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar a suspensão temporária da **CONTRATADA** para contratação ou participação em certames por ela promovido(s), pelo prazo de até 2 (*dois*) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

10.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a integrá-lo, com plena validade

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

entre as partes, independente de transcrição, o Edital do Certame "Pregão Presencial nº **001/2019-PP** e todos os seus Anexos, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por telegrama no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, bem como por fac-símile com comprovante de envio e recebimento ou e-mail com comprovante de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATANTE** exercerá ampla e total fiscalização sob o objeto contratado, por intermédio do seu **Chefe de Divisão de Almoxarifado**, de acordo com o art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e suas alterações posteriores, respeitados os limites e vedações legais.

12.2. Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

12.3. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, a entrega do(s) produto(s), se em desacordo com este contrato.

12.4. A proposta da contratada forma anexo indissociável e inseparável deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

DO FORO

13.1. Fica eleito, por convenção entre as partes, o Foro da Comarca de Suzano para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro por mais especial que seja.

13.2. E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento contratual em 4 (*quatro*) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (*duas*) testemunhas que também o subscrevem.

Suzano, 22 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Verª. GERICE REGO LIONE
Presidente

SANDALO EQUIP. E PROD. DE HIGIENE PESSOAL LTDA – ME.
Sra. Daniela Pompeu
Procuradora

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: ***Alexandre Jaquel da Silva***
RG: ***20.768.731-6 SSP/SP***
CPF/MF: ***187.006.568-95***

Assinatura: _____
Nome: ***Yurika Haraki***
RG: ***26.351.281-2 SSP/SP***
CPF/MF: ***255.912.108-56***

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, SÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: ***Câmara Municipal de Suzano***
Contratada: ***SANDALO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA – ME.***
CNPJ n°: ***30.379.727/0001-92*** Contrato n°: ***007/2019***
Objeto: ***FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS.***

Valor Global: ***R$ 4.757,00*** *(quatro mil e setecentos e cinquenta e sete reais).*

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Suzano, 22 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. GERICE REGO LIONE
Presidente

SANDALO EQUIP. E PROD. DE HIGIENE PESSOAL LTDA – ME.
Sr. Daniela Pompeu
Procuradora

E-mail institucional:
presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br

E-mail pessoal:
gericelione@camarasuzano.sp.gov.br

E-mail institucional:
cassia.zancape@cleaner.com.br

E-mail pessoal:
cassia.zancape@cleaner.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

CADASTRO DO RESPONSAVEL QUE ASSINOU O CONTRATO OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR

Contratante: ***Câmara Municipal de Suzano***
Contratada: ***SANDALO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA – ME.***
CNPJ n°: ***30.379.727/0001-92*** Contrato n°: ***007/2019***
Objeto: ***FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS.***

Valor Global: ***R$ 4.757,00*** *(quatro mil e setecentos e cinquenta e sete reais).*

Nome: GERICE REGO LIONE	
Cargo/Função: Vereadora, Presidente da Câmara Municipal.	
CPF n.° 276.922.548-00	**RG n.° 32.972.187, SSP/SP**
End.: Resid.: Rua da Safira, nº 75 – Jd. Monte Cristo – Suzano/SP.	
End.: Com.: Rua Três Poderes, 65 – Suzano/SP.	
Telefone(s): (11) 4744-8000 (11)	
E-mails (institucional / pessoal) presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br	gericelione@camarasuzano.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS PELO TCESP

Nome: ALEXANDRE JAQUEL DA SILVA	
Cargo: Diretor de Compras, Suprimentos e Patrimônio.	
End. do Órgão/Depto: R. Três Poderes, nº 65, Jd. Paulista, Suzano, SP CEP 08675-225	
Telefone/Fax: (11) 4744-8001 / (11) 4748-2582	
Email: jaquel@camarasuzano.sp.gov.br	

Suzano, 22 de maio de 2019.

Ver. Gerice Rego Lione
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

ANEXO LC-03
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Contratante: ***Câmara Municipal de Suzano***
Contratada: ***SANDALO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA – ME.***
CNPJ n°: ***30.379.727/0001-92*** Contrato n°: ***007/2019***
Objeto: ***FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS.***

Valor Global: ***R$ 4.757,00*** *(quatro mil e setecentos e cinquenta e sete reais).*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento em epígrafe, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 22 de maio de 2019.

Ver. GERICE REGO LIONE
Presidente

E-mails (institucional / pessoal)
presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br gericelione@camarasuzano.sp.gov.br

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, n°. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Processo nº: 043/2019 Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2019–PP

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)

Data da realização: 16/04/2019

Horário de credenciamento: 10h00min Horário de início do certame (abertura): 10h30min

Local da Realização: Rua Três Poderes, nº 65 (antiga Rua Bahia) - Jardim Paulista – Município de Suzano – Estado de São Paulo

PROPOSTA READEQUADA	
RAZÃO SOCIAL: SANDALO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA – ME	
ENDEREÇO: Rua Palmeira Batua, nº 243, 3º andar - Bairro Jd. Eliane, na cidade de São Paulo / SP – CEP: 03575-110	
CNPJ: 30.379.727/0001-92	**TELEFONE: (11) 2723-3750**
I.E.: 119.406.918.115	**E-MAIL: cassia.zancape@cleaner.com.br**
DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE: Banco do Brasil – nº do banco 001 – Ag.: 3333-2 - C/C: 5.610-3	
NOME DO REPRESENTANTE: Daniela Pompeu	
R.G.: 40.485.212-9	
C.P.F.: 316.827.918-82	
E-MAIL PESSOAL: cassia.zancape@Cleaner.com.br	
CARGO: Representante	
Nacionalidade: Brasileira / Estado civil: Solteira / Profissão: Representante	

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do envelope de documentação/proposta;

Prazo para entrega do material: até 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF); Duração do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até os limites previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

Condições de pagamento: 05 (cinco) dias (após a entrega de documento fiscal idôneo na Diretoria de Contabilidade e Orçamento da Câmara Municipal de Suzano e devidamente atestado pelo Chefe de Divisão de Almoxarifado).

NOME DO REPRESENTANTE: Daniela Pompeu

R.G.: 40.485.212-9

C.P.F.: 316.827.918-82

E-MAIL PESSOAL: cassia.zancape@Cleaner.com.br

CARGO: Representante

Nacionalidade: Brasileira / Estado civil: Solteira / Profissão: Representante

DECLARO, sob as penas da lei, que o fornecimento ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – anexo I, as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental.

DECLARO, sob as penas da lei, que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: *tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.*

OBSERVAÇÕES:

1- Declaro que os materiais ofertados obedecem a todas as condições estabelecidas no Anexo I do **Pregão Presencial nº 01/2019** responsabilizando-me, pela veracidade desta informação;

2 – Declaro que aceito todas as disposições contidas no Edital do referido pregão e seus anexos;

3 – Declaro que os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas, seguros, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desde edital e seus anexos.

Nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de forma a se constituir na única e total

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Ate 2000	Pct	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, Capacidade:180ml, Material: Confeccionado em resina termoplástica atóxica branca ou translúcida Características: Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, deformações, manchas e furos. Embalagem: Cada embalagem deverá ter 100 unidades, dados de identificação do fabricante, a quantidade e capacidade volumétrica e marca	COPOMAIS	R$ 1,79	R$ 3.580,00
02	Ate 1100	Pct	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, Capacidade:50ml, Material: Confeccionado em resina termoplástica atóxica branca ou translúcida Características: Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, deformações, manchas e furos. Embalagem: Cada embalagem deverá ter 100 unidades, dados de identificação do fabricante, a quantidade e capacidade volumétrica e marca	COPOMAIS	R$ 1,07	R$ 1.177,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$ 4.757,00 (Quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais).

A empresa **SANDALO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA – ME**, DECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza por todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto, inclusive os tributos e encargos (sociais e trabalhistas) correspondentes, bem como qualquer outro ônus que porventura possa recair sobre o objeto da presente licitação;

contraprestação a ser paga pela: **SANDALO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA – ME**

Declaramos estar de acordo com todos os termos do edital e seus anexos.

A validade da Proposta .: Conforme Edital

Condições de Pagamento .: Conforme Edital

Prazo de Validade dos Produtos Ofertados .: Conforme Edital

Endereço para Correspondência .: Rua Palmeira Batuá nº 243 – 3º ANDAR – Bairro Jd. Eliane – São Paulo /SP – Cep. 03575-110 – Telefone .: (11) 2723-3750

Banco do Brasil– nº do banco 001 – Ag.: 3333-2 C/C.: 5610-3 – incluindo até do lucro, todas as despesas e custo, como por exemplo : Transportes, tributos e qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento.

Declaramos conhecer e nos submetermos a todas as demais cláusulas e condições do edital de licitação, integrante desta proposta.

São Paulo, 16 de Abril de 2019

Daniela Pompeu

SANDALO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA – ME

Daniela Pompeu

Rg. 40.485.212-9

CPF . 316.827.918-82
Representante

30.379.727/0001-92
SANDALO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS
DE HIGIENE PESSOAL LTDA
Rua Palmeira-Batuá, 243 - Andar 3
Jardim Eliane - CEP 03575-110
SÃO PAULO - SP